

**Nº 44 - DOU – 06/03/2026 - Seção 1 – p.83**

**Ministério da Saúde**  
**Gabinete do Ministro**

**PORTARIA GM/MS Nº 10.300, DE 5 DE MARÇO DE 2026**

Altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 5, de 28 de setembro de 2017, para regulamentar o Programa de Reconstrução Dentária para Mulheres Vítimas de Violência Doméstica, instituído pela Lei nº 15.116, de 2 de abril de 2025.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, incisos I e II da Constituição, resolve:

Art. 1º A Portaria de Consolidação GM/MS nº 5, de 28 de setembro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"CAPÍTULO XII

DO PROGRAMA DE RECONSTRUÇÃO DENTÁRIA PARA MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA"(NR)

"Art. 642-C. Dispõe sobre o Programa de Reconstrução Dentária para Mulheres Vítimas de Violência Doméstica, vinculado à Política Nacional de Saúde Bucal, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS." (NR)

Art. 2º A Portaria de Consolidação GM/MS nº 5, de 28 de setembro de 2017, passa a vigorar acrescida do Anexo CXLIV, na forma do Anexo a esta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ALEXANDRE ROCHA SANTOS**  
**PADILHA**

ANEXODO PROGRAMA DE RECONSTRUÇÃO DENTÁRIA PARA MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA(Anexo CXLIV à Portaria de Consolidação GM/MS nº 5, de 28 de setembro de 2017)

Art. 1º Dispõe sobre o Programa de Reconstrução Dentária para Mulheres Vítimas de Violência Doméstica vinculado à Política Nacional de Saúde Bucal - Brasil Sorridente e a Rede de Atenção à Saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, estabelecendo ações voltadas à organização, qualificação e ampliação da atenção à saúde bucal.

Parágrafo único. As ações de que trata esta normativa integram a Rede de Atenção à Saúde Bucal - Rasb e serão executadas de forma articulada com outras redes de atenção à saúde e com atuação intersetorial, prioritariamente em unidades públicas ou conveniadas ao SUS, com vistas a assegurar o cuidado em saúde bucal necessário à recuperação bucal e à melhoria da qualidade de vida das mulheres em situação de violência doméstica.

Art. 2º Para os fins deste Anexo, considera-se:

I - reconstrução e reparação dentária: conjunto de ações realizadas pela equipe de saúde bucal, em qualquer nível de atenção, destinadas à reabilitação funcional e estética, com vistas à restauração da dignidade, da autoestima e da qualidade de vida, articuladas às demais ações necessárias à garantia do cuidado integral.

Art. 3º São objetivos do Programa de Reconstrução Dentária para Mulheres Vítimas de Violência Doméstica:

I - promover acesso oportuno, cuidado contínuo e respostas adequadas às necessidades das mulheres em situação de violência doméstica;

II - qualificar os fluxos assistenciais na Rasb, organizando o itinerário terapêutico das mulheres em situação de violência, com referência e contrarreferência efetivas;

III - ampliar a oferta de procedimentos odontológicos voltados à prevenção, à reconstrução dentária e à reabilitação estética, funcional e psicossocial, conforme as necessidades identificadas; e

IV - fortalecer a articulação intersetorial entre o SUS e demais políticas públicas, visando à proteção de direitos, à reparação de danos e à reabilitação das mulheres em situação de violência doméstica.

Parágrafo único. O acesso às ações e serviços do Programa seguirá as diretrizes do SUS, assegurado o direito à informação sobre o conjunto de ações intersetoriais de proteção à mulher, sendo a comprovação da situação de violência admitida por diferentes meios, vedada a exigência de boletim de ocorrência, decisão judicial ou laudo pericial para a oferta do cuidado em saúde bucal, sem restrição de faixa etária.

Art. 4º São diretrizes para implementação do Programa:

I - universalidade;

II - equidade;

III - integralidade;

IV - organização regionalizada e hierarquizada;

V - intersetorialidade;

VI - atenção humanizada;

VII - controle social; e

VIII - educação permanente.

Art. 5º Compete ao Ministério da Saúde:

I - coordenar, normatizar e apoiar a implementação do Programa em âmbito nacional;

II - elaborar protocolos clínicos e demais materiais técnicos relacionados ao Programa;

III - promover ações de educação permanente; e

IV - monitorar e avaliar o Programa.

Art. 6º Compete às Secretarias de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

I - planejar, organizar e executar as ações no respectivo âmbito de atuação;

II - articular a Rasb com outras áreas ou instâncias; e

III - garantir o registro dos procedimentos e da notificação compulsória, o monitoramento e a avaliação das ações.

Art. 7º Os serviços de saúde integrantes da Rasb deverão assegurar a notificação compulsória através do Sistema de Informação de Agravos de Notificação - Sinan, dos casos suspeitos ou confirmados de violência doméstica, sexual e outras violências contra a mulher, identificados no âmbito do atendimento odontológico, nos termos da legislação vigente.

Art. 8º Com vistas à qualificação da atenção à saúde bucal e ao alcance dos objetivos do Programa, poderão ser estabelecidas parcerias com instituições de ensino e pesquisa, visando ao desenvolvimento de ações de formação, de atendimento clínico, de produção do conhecimento e apoio técnico aos serviços do SUS.

Art. 9º A lista de procedimentos odontológicos que integram o Programa de Reconstrução Dentária para Mulheres Vítimas de Violência Doméstica, está disposta conforme Anexo.

#### ANEXOLISTA DE PROCEDIMENTOS ODONTOLÓGICOS QUE INTEGRAM O PROGRAMA DE RECONSTRUÇÃO DENTÁRIA PARA MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

SIGTAP	PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS
03.01.04.007-9	Escuta inicial/orientação (acolhimento a demanda espontânea)
03.01.06.011-8	Acolhimento com classificação de risco
03.01.05.013-9	Busca ativa
03.01.01.003-0	Consulta de profissionais de nível superior na atenção primária (exceto médico)
03.01.01.004-8	Consulta de profissionais de nível superior na atenção especializada (exceto médico)

03.01.06.003-7	Atendimento de urgência em atenção básica
03.01.06.006-1	Atendimento de urgência em atenção especializada
03.01.01.013-7	Consulta/atendimento domiciliar
01.01.02.009-0	Selamento provisório de cavidade dentária
03.07.01.001-5	Capeamento pulpar
03.07.01.003-1	Restauração de dente permanente anterior com resina composta
03.07.01.012-0	Restauração de dente permanente posterior com resina composta
03.07.01.006-6	Tratamento inicial do dente traumatizado
03.07.01.007-4	Tratamento restaurador atraumático (TRAIART)
03.07.02.001-0	Acesso a polpa dentária e medicação (por dente)
03.07.02.002-9	Curativo de demora c/ ou s/ preparo biomecânico
03.07.02.004-5	Tratamento endodôntico de dente permanente birradicular
03.07.02.005-3	Tratamento endodôntico de dente permanente com três ou mais raízes
03.07.02.006-1	Tratamento endodôntico de dente permanente unirradicular
03.07.02.007-0	Pulpotomia dentária
03.07.03.007-5	Tratamento de lesões da mucosa oral
04.14.02.008-1	Enxerto gengival
04.14.02.016-2	Gengivoplastia (por sextante)
04.14.02.013-8	Exodontia de dente permanente
04.14.02.024-3	Reimplante e transplante dental (por elemento)
04.14.02.042-1	Implante dentário osteointegrado
03.07.04.006-2	Manutenção periódica de prótese buco-maxilo-facial
03.07.04.007-0	Moldagem dento-gengival p/ construção de prótese dentária
03.07.04.008-9	Reembasamento e conserto de prótese dentária
03.07.04.011-9	Instalação de aparelho ortodôntico/ortopédico fixo
03.07.04.012-7	Manutenção/conserto de aparelho ortodôntico/ortopédico
03.07.04.013-5	Cimentação de prótese dentária
03.07.04.014-3	Adaptação de prótese dentária
03.07.04.015-1	Ajuste oclusal
03.07.04.016-0	Instalação de prótese dentária
03.07.04.017-8	Moldagem dento-gengival com finalidade ortodôntica
03.08.01.001-9	Tratamento clínico/conservador de traumatismos de qualquer localização
04.01.01.010-4	Incisão e drenagem de abscesso
04.04.02.005-4	Drenagem de abscesso da boca e anexos
04.01.01.005-8	Excisão de lesão e/ou sutura de ferimento da pele anexos e mucosa
04.04.02.009-7	Excisão e sutura de lesão na boca
04.04.02.044-5	Contenção de dentes por splintagem
02.06.01.004-4	Tomografia computadorizada de face/ seios da face /articulações temporo-mandibulares
02.04.01.017-9	Radiografia Panorâmica
02.04.01.022-5	Radiografia periapical
02.04.01.003-9	Radiografia bilateral de orbitas (PA + oblíquas + Hirtz)
02.04.01.004-7	Radiografia de arcada zigomatico-malar (AP+ oblíquas)
02.04.01.005-5	Radiografia de articulação temporo-mandibular bilateral
02.04.01.007-1	Radiografia de crânio (PA + lateral + oblíqua / Bretton + Hirtz)

02.04.01.008-0	Radiografia de crânio (PA + lateral)
02.04.01.011-0	Radiografia de maxilar (PA + oblíqua)
02.04.01.012-8	Radiografia de ossos da face (MN + lateral + Hirtz)
02.04.01.014-4	Radiografia de seios da face (FN + MN + lateral + Hirtz)
02.04.01.016-0	Radiografia oclusal
02.04.01.020-9	Teleradiografia com tracados e sem tracados
02.04.01.021-7	Radiografia interproximal (bite wing)
02.06.01.007-9	Tomografia computadorizada do crânio
02.07.01.002-1	Ressonância magnética de articulação temporomandibular (bilateral)
07.01.07.004-8	Coroa de aço e policarboxilato
07.01.07.005-6	Coroa provisória
07.01.07.007-2	Placa oclusal
07.01.07.009-9	Prótese parcial mandibular removível
07.01.07.010-2	Prótese parcial maxilar removível
07.01.07.011-0	Prótese temporária
07.01.07.012-9	Prótese total mandibular
07.01.07.013-7	Prótese total maxilar
07.01.07.014-5	Próteses coronárias / intra-radiculares fixas / adesivas (por elemento)
07.01.07.015-3	Prótese dentária sobre implante